



Estado do Pará  
Câmara Municipal de Ulianópolis  
CNPJ 34.845.107/0001-52

## **PARECER JURIDICO.**

AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023, LICITAÇÃO MODALIDADE CARTA CONVITE, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, TIPO ALIMENTAÇÃO, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, MATERIAL DE EXPEDIENTE, COPA E COZINHA.

### **I – RELATÓRIO.**

Atendendo à Solicitação de V.S.<sup>a</sup>. Constante da Comunicação Interna nº 00, em epígrafe e cumprindo o dever profissional disposto no Parágrafo Único, do artigo 38 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93).

Submete-se a apreciação o presente processo referente ao procedimento licitatório na modalidade Carta Convite, cujo o objetivo é a contratação de empresas para fornecimento de material de consumo, na espécie e quantidades, conforme especificações constantes dos Anexos I, II e III, do Edital de convocação.

Trata-se de Parecer Jurídico atinente ao procedimento administrativo para realização de certame licitatório, na modalidade Carta Convite, Tipo Menor Preço por Item.

### **II – DA FUNDAMENTAÇÃO.**

Inicialmente é importante afirmar que a Constituição da Republica de 1988, em seu artigo 37, XXI, tornou o processo Licitatório *conditio sine qua non para contratos* – que tenham como parte o Poder Público – referentes a Obras, Serviços, Compras e Alienações, ressalvadas os casos especificados na legislação pertinente.

**”Art. 38.** O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente”:

Ainda o Parágrafo Único do artigo 38, da Lei de Licitações e Contratos, cuja exigência é obrigatória e se faz imperativa para fins de aprovação de minuta de edital, de modo que extraímos o disposto em comento, *verbis*:

**Alexandre Zague Bandeira**  
OAB/PA 30.411-B  
Advogado



Estado do Pará  
Câmara Municipal de Ulianópolis  
CNPJ 34.845.107/0001-52

**“Parágrafo único.** As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”

A modalidade de licitação escolhida trata-se de Carta Convite para aquisição de material de consumo para atender as necessidades do expediente normal da Câmara Municipal de Ulianópolis, nos dias de sessões e de eventos realizados quando na sede do Poder Legislativo, tendo como convidados as empresas: L. Vagmacker de Souza EIRELI, Supermercado Araguaia Ltda e Supermercado o Coringão Ltda., todas do ramo pertinente ao material licitado, atendo assim o disposto, no artigo 22 da Lei nº 8.666/94.

**“§ 3o** Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas”.

Pois bem, em sede de exame prévio do Edital, via de regra consiste em verificar o ato convocatório através de Edital de Licitação, onde se dispões todas as condições de participação, desde as especificações do bem licitado, a Habilitação e análise das Propostas Financeiras até o julgamento das propostas e adjudicação e homologação pela autoridade competente, assim o edital traz as seguintes exigências, verbis:

**“Art. 40.** O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

- I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

**Alexandre Zaque Bandeira**  
OAB/PA 30.411-B  
Advogado



Estado do Pará  
Câmara Municipal de Ulianópolis  
CNPJ 34.845.107/0001-52

- III - sanções para o caso de inadimplemento;
- IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;
- V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;
- VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;
- VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
- VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;
- IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;
- ~~X - o critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme o caso;~~  
(Revogado)
- ~~X - critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme o caso, vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)~~  
(Revogado)
- X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)
- ~~XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da proposta ou do orçamento a que esta se referir até a data do adimplemento de cada parcela;~~  
(Revogado)
- XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Alexandre Zague Bandeira  
OAB/PA 30.411-B  
Advogado



Estado do Pará  
Câmara Municipal de Ulianópolis  
CNPJ 34.845.107/0001-52

~~XII - (VETADO)~~

(Revogado)

XII - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

XIV - condições de pagamento, prevendo:

~~a) prazo de pagamento em relação à data final a cada período de aferição não superior a 30 (trinta) dias;~~

(Revogado)

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

~~c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data a ser definida nos termos da alínea a deste inciso até a data do efetivo pagamento;~~

(Revogado)

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:  
I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

~~II - demonstrativo do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e custos unitários;~~

(Revogado)

**Alexandre Zague Bandeira**  
OAB/PA 30.411-B  
Advogado



Estado do Pará  
Câmara Municipal de Ulianópolis  
CNPJ 34.845.107/0001-52

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

§ 3º Para efeito do disposto nesta Lei, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.

§ 4º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta, poderão ser dispensadas: (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - o disposto no inciso XI deste artigo; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - a atualização financeira a que se refere a alínea "c" do inciso XIV deste artigo, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5º A Administração Pública poderá, nos editais de licitação para a contratação de serviços, exigir da contratada que um percentual mínimo de sua mão de obra seja oriundo ou egresso do sistema prisional, com a finalidade de ressocialização do reeducando, na forma estabelecida em regulamento. (Incluído pela Lei nº 13.500, de 2017)”

### III – DA CONCLUSÃO.

No procedimento em análise jurídica, constatamos que nos autos do procedimento administrativo em questão, a minuta do edital, ato convocatório, se encontra revestido de todas as formalidades legais, devidamente numerado e em ordem cronológica sequencial, sendo que ainda no preambulo do edital indica a modalidade e o tipo de licitação.

Diante do exposto, considera-se que os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, foram devidamente atendidos, não havendo a necessidade de o processo seguir á Comissão de Licitação, para alterações ou correções de imperfeições.

Compulsando os autos administrativos, verificamos que o processo administrativo para realização de licitação Carta Convite, em especial o Edital ato

  
**Alexandre Zague Bandeira**  
OAB/PA 30.411-B  
Advogado



Estado do Pará  
Câmara Municipal de Ulianópolis  
CNPJ 34.845.107/0001-52

convocatório e seus anexos, encontram-se incorporados nas formalidades exigidas pela Legislação em vigor, bem como todos os atos antes praticados nesse processo, não havendo, nada que possa obstar o procedimento do feito.

Por todo o exposto, o nosso parecer é favorável ao prosseguimento do presente Certame Licitatório.

É o nosso Parecer!

Ulianópolis, em 07 de Fevereiro de 2023.

Dr. Alexandre Zague Bandeira  
OAB/PA 30.411-B